



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.500, de 29 de outubro de 1998

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Promovest Distribuidora Fabril Ltda., através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista, para aquisição de roupas confeccionadas, diretamente da fábrica, a preços módicos, aos servidores públicos municipais e funcionários da Câmara Municipal, autorizando o débito em folha de pagamento, das compras efetuadas.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 27 de outubro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Promovest Distribuidora Fabril, através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista, objetivando a aquisição de roupas, diretamente da fábrica e financiada em até 4 (quatro) vezes, aos servidores municipais e funcionários da Câmara Municipal, através de documentos formalizados entre a Promovest, o Sindicato e os servidores interessados.

Parágrafo Único - O Termo de convênio apenso, faz parte integrante desta.

Artigo 2º - Ficam a Assessoria de Recursos Humanos e a Câmara Municipal, autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento aos servidores interessados em firmar com a Promovest Distribuidora Fabril Ltda. e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista, documentos de compra de roupas financiadas, nos termos do artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário

C.F. 1.500/98



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TÉRMO DE CONVÊNIO No. \_\_\_\_/98 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, A PROMOVEST DISTRIBUIDORA FABRIL LTDA. E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CGC sob no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico - CRM no. 40.963, portador do RG. no. 7.526.523 e CPF no. 042.727.278-50, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado a PROMOVEST DISTRIBUIDORA FABRIL LTDA., com sede na Rua Rosa Pavoni, no. 30, Penha, São Paulo, inscrita no CGC. Sob no. 00.834.388/0001-26, Inscrição Estadual no. 387.077.582-118, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA FILHO, (qualificação) e o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA, neste ato representado por sua Presidenta, Senhora LYDIA AUGUSTA MARTINS ANTUNES, (qualificação), de ora em diante denominada PROMOVEST, de acordo com o Processo Administrativo no. 6.336/98, de 23 de setembro de 1998, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a aquisição de roupas confeccionadas, diretamente da fábrica, a preços módicos, aos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

1.1. - Fica estabelecido o limite de até 20% (vinte por cento) dos vencimentos para o desconto, mensal, no salário de cada funcionário para as referidas compras.

## CLÁUSULA 2 - ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais coordenará a venda de roupas aos funcionários, responsabilizando-se pela boa execução do presente convênio.

## CLÁUSULA 3 - DO PRAZO

O prazo de duração do presente convênio é de 5 (cinco) meses, a contar da assinatura do convênio, extinguindo-se em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.



# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

## **CLÁUSULA 4 – ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA**

Caberá a PREFEITURA:

- 4.1 – Para o início do convênio será necessário uma relação contendo os nomes dos funcionários e o código de cada um, a ser fornecida pela PREFEITURA e que poderá conter os endereços deles;
- 4.2 – Os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal poderão efetuar suas compras no local a ser indicado para a promoção das roupas, até o limite máximo permitido a cada um;
- 4.3 – Em caso de desligamento do funcionário, caberá à PREFEITURA descontar o valor total do débito referente às compras efetuadas, de uma só vez, por ocasião da rescisão contratual;
- 4.4. – Descontar em folha de pagamento, de acordo com a relação fornecida pela PROMOVEST e SINDICATO, o valor das compras efetuadas em até 04 (quatro) parcelas iguais.

## **CLÁUSULA 5 – DOS LIMITES E OBRIGAÇÕES DA PROMOVEST**

- 5.1 – Exigir, no ato da venda, os documentos de identificação do comprador, comprovando, assim, a condição de funcionário da Prefeitura e Câmara Municipal;
- 5.2 – Recorrer às vias judiciais competentes para receber valores contra funcionários da Prefeitura e Câmara, da qual tenham sido desligados, sem solver dívidas de fornecimento oriundas deste convênio;
- 5.3 – Emitir nota fiscal em nome do funcionários da Prefeitura ou Câmara Municipal;
- 5.4 – Na nota fiscal constará a assinatura do servidor que efetuou a compra;
- 5.5 – Emitida a nota fiscal, efetuar a distribuição das vias:
  - 1<sup>a</sup> via para a Prefeitura ou Câmara;
  - 2<sup>a</sup> via para o funcionário;
  - 3<sup>a</sup> via para o Sindicato;
- 5.6 – Efetuar o fechamento dos valores até o dia 15 (quinze) do mês em que ocorreu a promoção ou no mês subsequente à ela;
- 5.7 – Fornecer a “Autorização para Desconto”, contendo a relação das compras adquiridas, o valor da compra e o número de parcelas iguais e consecutivas (até 4



# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

vezes), a serem descontadas por ocasião do recebimento dos vencimentos dos servidores interessados;

5.8 – Garantir o pagamento das compras efetuadas em até 4 (quatro) parcelas iguais;

5.9 – Observar, sob pena de não recebimento, o limite de compras de cada funcionário, subitem 1.1;

5.10 – Fornecer ao Sindicato os brindes correspondentes ao valor das vendas realizadas durante a promoção.

## **CLÁUSULA 6 – DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio, desprezando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## **CLÁUSULA 7 – PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente convênio.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente convênio, em 03 (três) dias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista,

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA FILHO  
Promovest Distribuidora Fabril

LYDIA AUGUSTA MARTINS ANTUNES  
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Campo Limpo Paulista